



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da contratação via Pregão Eletrônico para Registro de Preços de material de expediente para as secretarias do Município de São Martinho.

Interessado: Município de São Martinho

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à proposta de contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando a aquisição de material de expediente para atender às necessidades de todas as secretarias do Município de São Martinho.

A demanda foi formalizada e instruída com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que delinea a necessidade da aquisição, a justificativa da solução escolhida e as estimativas iniciais. O objetivo é garantir o abastecimento contínuo e padronizado de materiais essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da municipalidade, buscando a otimização dos recursos públicos e a eficiência na gestão.

O presente parecer tem por escopo verificar a conformidade legal do procedimento proposto, à luz da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, bem como apontar eventuais riscos e sugerir providências mitigadoras.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise pauta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, preconiza a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A modalidade de licitação escolhida, Pregão Eletrônico, encontra respaldo no Art. 28, §1º, e Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória para a aquisição de bens e contratação de



serviços comuns, como é o caso de material de expediente. O pregão, em sua forma eletrônica, visa ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O sistema de Registro de Preços, por sua vez, está disciplinado nos Arts. 6º, inciso XLV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Este sistema é aplicável quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, parceladas, ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a critério da Administração, conforme o Art. 82, inciso I e II. A sua utilização permite a formalização de um compromisso de fornecimento a preços e condições preestabelecidas, sem a obrigação de contratação imediata de todo o quantitativo, conferindo flexibilidade e economicidade à gestão pública. A fase preparatória da contratação, que inclui a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é requisito essencial, conforme Art. 18, inciso I, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O ETP deve demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, justificar a solução escolhida e apresentar uma análise preliminar de riscos, entre outros elementos.

A pesquisa de preços, fundamental para a estimativa do valor da contratação, deve seguir as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando a obtenção de preços compatíveis com o mercado e evitando o sobrepreço.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A análise dos elementos apresentados permite tecer as seguintes considerações:

- **Competência:** O Município de São Martinho possui plena competência legal e administrativa para realizar a presente contratação, no exercício de sua autonomia e para o atendimento das necessidades de suas secretarias, em conformidade com a legislação vigente.
- **Regularidade do ETP:** O Estudo Técnico Preliminar deve ser minuciosamente elaborado, demonstrando a necessidade da aquisição do material de expediente, a viabilidade de soluções alternativas e a justificativa para a escolha do Registro de Preços como método mais adequado para atender à demanda pulverizada e contínua das diversas secretarias. É crucial que o ETP aborde os elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativas de quantidades e valores, e a análise de riscos.



- **Justificativa da Contratação:** A aquisição de material de expediente é uma necessidade intrínseca e contínua para o funcionamento de qualquer órgão público. A justificativa deve evidenciar que a falta desses materiais comprometeria a prestação dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente a eficiência administrativa e o atendimento ao cidadão.
- **Vantajosidade do Registro de Preços:** A utilização do Registro de Preços para material de expediente é manifestamente vantajosa. Permite a aquisição de itens em quantidades variáveis, conforme a demanda real de cada secretaria, evitando o acúmulo de estoque e o desperdício. Promove a economia de escala, uma vez que a licitação é realizada para um volume total estimado, mas as compras são efetivadas de forma parcelada, otimizando os custos administrativos e operacionais de cada aquisição. A flexibilidade na gestão dos estoques e a agilidade nas compras futuras são benefícios diretos.
- **Economicidade:** A escolha do Pregão Eletrônico, aliada ao Registro de Preços, tende a maximizar a economicidade. O pregão, por sua natureza competitiva e ampla participação, busca a proposta de menor preço. O Registro de Preços, por sua vez, permite que a Administração adquira os bens apenas quando necessário e nas quantidades demandadas, evitando custos de armazenagem excessivos e perdas por obsolescência, além de possibilitar a adesão de outros órgãos, ampliando a escala e potencializando a redução de preços.
- **Escolha do Pregão Eletrônico:** A modalidade Pregão Eletrônico é a mais adequada e obrigatória para a aquisição de bens comuns, como material de expediente, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização garante a ampla publicidade, a competitividade e a celeridade do processo licitatório.
- **Descrição do Objeto:** A descrição do material de expediente no Termo de Referência deve ser clara, precisa e objetiva, sem indicar marcas ou características que restrinjam indevidamente a competitividade. As especificações técnicas devem ser genéricas, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores, mas garantindo a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Administração.
- **Estimativa de Preços / Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de preços é um pilar fundamental para a validade do processo. Deve ser realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de no mínimo três fontes, como painel de



preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa com fornecedores, dados de notas fiscais, entre outros. A metodologia deve ser robusta para assegurar que o preço máximo aceitável esteja em consonância com os valores praticados no mercado, prevenindo o sobrepreço e garantindo a economicidade.

- **Competitividade / Ausência de Restrições Indevidas:** O edital e seus anexos devem ser elaborados de forma a promover a mais ampla competitividade, vedando cláusulas restritivas ou exigências desnecessárias que possam afastar potenciais licitantes. A qualificação técnica e econômico-financeira deve ser compatível com a complexidade e vulto do objeto, sem excessos.
- **Requisitos Obrigatórios:** A contratação deve estar precedida da devida dotação orçamentária (Art. 21 da Lei nº 14.133/2021), da formalização da demanda, da elaboração do ETP, do Termo de Referência (ou Projeto Básico), e da realização de pesquisa de preços. A aprovação jurídica do edital e da minuta da ata de registro de preços é igualmente um requisito essencial.

4. RISCOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

Apesar da vantajosidade do modelo proposto, é imperativo identificar e mitigar os riscos inerentes ao processo:

- **Risco de Preços Não Vantajosos:**
- **Descrição:** A pesquisa de preços inicial pode não refletir a realidade do mercado ou haver conluio entre licitantes, resultando em preços registrados acima do valor de mercado.
- **Mitigação:** Realizar pesquisa de preços robusta e atualizada, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com múltiplas fontes e metodologia transparente. Prever cláusulas de repactuação ou revisão de preços na Ata de Registro de Preços, caso haja variação significativa do mercado, e monitorar continuamente os preços praticados.

Risco de Desabastecimento ou Inexecução Contratual:

- **Descrição:** O fornecedor registrado pode não cumprir as entregas, falar ou entregar produtos de qualidade inferior.
- **Mitigação:** Exigir garantias de execução contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), aplicar penalidades contratuais (Art. 156), realizar fiscalização rigorosa das entregas

(Art. 117), e prever a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes ou de nova licitação em caso de inexecução.

Risco de Restrição à Competitividade:

- **Descrição:** Especificações técnicas excessivamente detalhadas ou direcionadas, ou exigências de habilitação desproporcionais, podem limitar a participação de licitantes.
- **Mitigação:** Elaborar Termo de Referência com especificações genéricas e objetivas, baseadas em normas técnicas, sem indicação de marcas, salvo justificativa técnica excepcional. Revisar as exigências de habilitação para que sejam estritamente necessárias e proporcionais ao objeto.

Risco de Gestão Inadequada da Ata de Registro de Preços:

- **Descrição:** Falta de acompanhamento dos preços de mercado durante a vigência da ata, ou uso inadequado por outros órgãos (carona).
- **Mitigação:** Designar gestor e fiscal do contrato (Art. 117) com responsabilidades claras. Estabelecer rotinas de monitoramento dos preços de mercado para avaliar a vantajosidade contínua da ata. Regulamentar e controlar rigorosamente as adesões à ata (carona), conforme Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Risco de Fraude e Corrupção:

- **Descrição:** Conluio entre licitantes, direcionamento do processo ou outras práticas ilícitas.
- **Mitigação:** Promover a máxima transparência em todas as fases do processo. Fortalecer os controles internos e a segregação de funções. Analisar propostas atípicas e manter canais de denúncia acessíveis.
-

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico conclui que a contratação de material de expediente para as secretarias do Município de São Martinho, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, é juridicamente viável e se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Para o prosseguimento do processo licitatório, é imprescindível que os documentos que o instruem, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços, estejam devidamente elaborados, completos e em estrita conformidade com os



requisitos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as providências mitigadoras de riscos apontadas.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase interna da licitação, com a devida elaboração e revisão dos documentos técnicos e jurídicos, para posterior lançamento do edital, desde que todas as condições e requisitos legais sejam integralmente atendidos.

É o parecer.

São Martinho – RS, 07 de janeiro de 2026.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597
ASSESSOR JURÍDICO